CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2026
PROCESSO Nº 1111/2026

Termo de contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – IPMO** e a empresa **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI**, para aquisição de uma solução integrada de infraestrutura de tecnologia da informação.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – IPMO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Avelino Lopes, nº 70, Centro, Osasco/SP, CEP 06090-030, inscrito no CNPJ nº 46.621.538/0001-14, neste ato legalmente representado por seu Presidente, o Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG nº[redacted] e do CPF nº[redacted] no pleno exercício de suas funções de Presidente.
CONTRATADA: GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Via Marginal Doutor Celso Charuri, nº 7000 – Sitio São Bento – Ribeirão Preto/SP, CEP 14.098-571, inscrita no CNPJ nº 32.084.616/0001-84, neste ato devidamente representada pela Sra. Vera Maria Leite de Siqueira Almeida portador do RG nº[redacted] e do CPF nº[redacted], no pleno exercício de suas funções de Sócia Administradora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Em decorrência da homologação realizado mediante o Processo Licitatório nº 1111/2026, na modalidade Pregão Eletrônico **nº 001/2026** , a CONTRATADA compromete-se a fornecer uma solução integrada de infraestrutura de tecnologia da informação para o IPMO, composta por hardware de alto desempenho (Mini Desktops, Estação de Trabalho e Notebook), periféricos de vídeo e licenciamento de software em modalidade definitiva (vitalícia) , conforme as especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital, no Anexo I (Termo de Referência) e seus apêndices.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital de Licitação, seus Anexos e erratas;

b) O Termo de Referência (Anexo I) e o Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Anexo I);

c) A Proposta de Preços definitiva apresentada pela CONTRATADA e readequada ao último lance;

d) As atas da sessão pública e as mensagens do chat eletrônico do sistema Compras.gov.br que configurem direitos ou obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

2.1. Pelo fornecimento integral do objeto contido na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total global de R$808.915,00 (oitocentos e oito mil, novecentos e quinze reais).

2.2. O valor acima é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, e contempla todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie necessários à perfeita execução do objeto, tais como tributos (federais, estaduais e municipais), encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, tarifas, fretes, embalagens, despesas com transporte e deslocamento de pessoal, lucros, bem como a entrega técnica, instalação, configuração e ativação dos equipamentos e licenças.

2.3. O objeto será executado em lote único, e a discriminação dos preços unitários e totais dos itens que compõem a solução integrada segue a tabela abaixo, em estrita conformidade com a proposta readequada e homologada:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Mini Desktop Corporativo de alto desempenho: arquitetura x86-64, mínimo de 16 núcleos físicos; memória RAM mínima de 16GB; armazenamento SSD NVMe de 256GB ou superior; Wi-Fi 6 integrado; chip de segurança TPM 2.0; licença original e vitalícia do Windows 11 Pro 64 bits pré-instalada e	Unid.	90	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA: INTELLIGENCY	R$6.000,00	R$540.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	ativada de fábrica (OEM). Com garantia de fábrica.			MODELO: MINIPC IT - 404304350		
02	Microcomputador Avançado (Estação de Trabalho): arquitetura x86-64, mínimo de 20 núcleos físicos; memória RAM mínima de 32GB; armazenamento SSD NVMe de 256GB ou superior; placa gráfica (GPU) dedicada com memória mínima de 16GB ou superior; chip de segurança TPM 2.0; licença original e vitalícia do Windows 11 Pro 64 bits pré-instalada (OEM). Com garantia de fábrica.	Unid.	1	MICROCOMPUTADOR DESKTOP MARCA: INTELLIGENCY MODELO: MINIPC IT - 04303205	R$20.000,00	R$20.000,00
03	Notebook Corporativo: arquitetura x86-64, mínimo de 16 núcleos; memória RAM mínima de 16GB; SSD NVMe de 256GB ou superior; tela mínima de 14" Full HD antirreflexo; Wi-Fi 6 e Bluetooth; webcam integrada com obturador físico; chip TPM 2.0; licença original e vitalícia do Windows 11 Pro 64 bits pré-instalada (OEM). Com garantia de fábrica.	Unid.	1	NOTEBOOK DELL PRO MAX 16	R$10.842,00	R$10.842,00
04	Conjunto de Periféricos de Entrada: Teclado padrão ABNT2 com teclas silenciosas, conexão USB ou sem fio com receptor dedicado, indicação visual de Num/Caps/Scroll Lock; e Mouse óptico com resolução mínima de 1.000 DPI. Design ergonômico.	Conj.	91	INTELLIGENCY KIT MT (MOUSE E TECLADO) WIRELESS	R$203,00	R$18.473,00
05	Monitor Corporativo de tela mínima de 23,8": Painel do tipo IPS, resolução mínima Full HD (1920x1080), taxa de atualização de 60Hz, brilho de 250 nits, entradas HDMI e/ou DisplayPort, com ajustes ergonômicos de inclinação (tilt), altura e rotação (pivot).	Unid.	91	INTELLIGENCY 23.8'' IPS PIVOT	R$1.200,00	R$109.200,00
06	Licença Vitalícia Microsoft Office 2024 Business: original, uso corporativo, idioma Português (Brasil), compatível com Windows 11 Pro, em modalidade de licença definitiva	Unid.	92	MICROSOFT HOME AND BUSINESS	R$1.200,00	R$110.400,00

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	(não assinatura), com ativação individual por equipamento, com chave válida e comprovação de originalidade.			2024 PT – BR (DEFINITIVE)		
VALOR TOTAL GLOBAL DA SOLUÇÃO INTEGRADA						808.915,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

3.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis até a entrega final de todo o lote único, nos termos da proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

4.1. O regime de execução do presente contrato é o de fornecimento e entrega parcelada, devendo o objeto ser disponibilizado na sede do CONTRATANTE, situada na Rua Avelino Lopes, nº 70, Centro, Osasco/SP, CEP 06090-030, em horário comercial (das 09h00 às 16h00).

4.2. O prazo máximo para o fornecimento integral da solução será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB). O fornecimento obedecerá rigorosamente ao seguinte cronograma físico de execução:

a) 1ª Parcela (Até 30 dias corridos): Entrega de 30 Mini Desktops, 30 Monitores de 23,8" e 31 Licenças Microsoft Office 2024 Business;

b) 2ª Parcela (Até 45 dias corridos): Entrega de 30 Mini Desktops, 30 Monitores de 23,8" e 31 Licenças Microsoft Office 2024 Business;

c) 3ª Parcela (Até 60 dias corridos): Entrega de 30 Mini Desktops, 01 Microcomputador Avançado (Estação de Trabalho), 01 Notebook Corporativo, 31 Monitores de 23,8", 91 conjuntos de Periféricos (Teclado e Mouse) e 30 Licenças Microsoft Office 2024 Business.

4.3. Nota Explicativa do Quantitativo: O quantitativo de conjuntos de teclado e mouse (91 unidades) difere do total de computadores e licenças de software (92 unidades) visto que o item "Notebook Corporativo" possui teclado e sistema de apontamento (trackpad) nativos e integrados, dispensando o fornecimento de periféricos adicionais.

4.4. O recebimento do objeto ocorrerá em duas fases distintas, conforme o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) Recebimento Provisório: Ocorrerá no ato da entrega de cada parcela, pelo gestor ou fiscal designado, para simples verificação de conformidade das quantidades com a nota fiscal e da integridade física das embalagens.
b) Recebimento Definitivo: Ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após conferência técnica minuciosa realizada pela equipe técnica do IPMO. Esta etapa consistirá na validação do desempenho do hardware (núcleos de processamento através de ferramentas de diagnóstico), testes de performance (benchmark), verificação da ativação nativa do Windows 11 Pro via hardware (BIOS/UEFI/OEM) e validação da natureza definitiva e vitalícia das licenças do Office 2024 Business.

4.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas (como ausência de chip TPM 2.0, hardware inferior ao exigido ou licenciamento em desacordo com a modalidade OEM/Vitalícia). Nestes casos, a CONTRATADA deverá substituir o item recusado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação formal, correndo todas as despesas por sua conta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado por etapas, obrigatoriamente vinculado ao Recebimento Definitivo de cada uma das 03 (três) parcelas previstas nesta Cláusula, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor e fiscais do contrato.

5.2. O prazo para o efetivo pagamento à CONTRATADA será de até o 10º (décimo) dia útil após a finalização da regular liquidação da despesa de cada parcela.

5.3. É expressamente vedada a antecipação de pagamento, parcial ou total, para garantir que o IPMO realize o desembolso apenas após a efetiva conferência técnica da performance do hardware e validação das licenças de software.

5.4. O número do processo administrativo (Processo nº 1111/2026) deverá constar obrigatoriamente no corpo das notas fiscais e em todos os documentos comprobatórios correlatos.

5.5. No caso de eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação proporcional aos dias de atraso do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO CICLO DE VIDA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, vincula-se diretamente ao período da garantia técnica on-site obrigatória dos equipamentos, cujo início da contagem dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da última parcela do objeto.

6.2 Podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, mediante justificativa e demonstração de vantajosidade à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da presente aquisição para a renovação do parque tecnológico correrão integral e exclusivamente por conta das dotações

orçamentárias consignadas no orçamento vigente do CONTRATANTE, classificadas e codificadas sob a seguinte estrutura contábil:

a)Órgão: 21;
b)Unidade Orçamentária: 0001;
c)Funcional Programática: 09.272.0001.2.011;
d)Categoria Econômica (Elemento de Despesa): 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente).

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Capítulo X do Decreto Municipal nº 13.877/2023, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:
a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto, especialmente no descumprimento dos prazos de entrega das parcelas de hardware ou na ativação das licenças;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo pregoeiro ou pela fiscalização durante a execução contratual;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, inclusive nas hipóteses de:
d.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
d.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
d.3) Pedir para ser desclassificada após encerrada a etapa competitiva; ou
d.4) Deixar de apresentar comprovações ou informações técnicas requeridas;
e) Apresentar proposta, hardware ou componentes em desacordo com as especificações técnicas do Edital e deste Contrato, incluindo divergências nos núcleos de processamento (mínimo de 16 ou 20 núcleos conforme o perfil), capacidade de memória RAM, armazenamento SSD NVMe ou ausência/desativação do chip de segurança TPM 2.0;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato, inclusive sobre a natureza definitiva e vitalícia das licenças de software;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio, induzir deliberadamente a erro no julgamento, apresentar documentos de licenciamento ou hardware falsificados, ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2. Com fulcro no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência;
b) Multa, a ser recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor atualizado do contrato, proporcional ao dano causado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial;
c) Impedimento de licitar e contratar com o Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, pelo prazo máximo estabelecido na legislação municipal;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

8.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

8.5. O procedimento sancionatório observará as seguintes regras de defesa:
a) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
b) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão, intimando-se a CONTRATADA para apresentar defesa escrita e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, possuindo ambos os efeitos suspensivos.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

8.8. A aplicação das sanções caberá ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas em estrita observância às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 13.877/2023 e demais normativas internas do IPMO.

9.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do agente público designado para a função de Fiscal de Contratação, e a gestão ficará a cargo do agente público

designado para a função de Gestor de Contratação, ambos formalmente nomeados pela Administração.

9.3. Compete ao Fiscal Técnico do contrato realizar as seguintes rotinas de validação de Tecnologia da Informação para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo:

a) Validar, no ato do recebimento, se os processadores entregues possuem o mínimo de 16 ou 20 núcleos físicos, conforme o perfil do respectivo item, mediante a utilização de ferramentas de diagnóstico de hardware;

b) Verificar a habilitação nativa do chip de segurança TPM 2.0 e o funcionamento do Sistema Operacional Windows 11 Pro nativo (OEM) em 100% das máquinas entregues;

c) Conferir a validade e a procedência das 92 licenças do Microsoft Office 2024 Business, assegurando, mediante testes por amostragem mínima de 5% (cinco por cento) do lote, que as chaves de ativação sejam definitivas (vitalícias) e vinculadas ao patrimônio do IPMO.

9.4. As atividades de fiscalização e acompanhamento técnico por parte do CONTRATANTE não eximem nem reduzem a plena responsabilidade técnica, civil e operacional da CONTRATADA pela correta execução do objeto ou por eventuais vícios ocultos.

RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

9.5 Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

Da parte CONTRATANTE:

Gestor

Nome: José Marcelo Francisco da Rocha

CPF[redacted]

Cargo: Chefe de seção de folha de pagamento

Telefone comercial: 11 3652-5566

E-mail: marcelo.rocha@ipmo.com.br

Fiscal

Nome: Ana Carolina Silva de Andrade

Cargo: Chefe de seção de pesquisa

CPF: [redacted]

Telefone: 11 3652-5566

E-mail: ti@ipmo.com.br

Da parte CONTRATADA:

Nome: Vera Maria Leite de Siqueira Almeida

Cargo: Sócia Administradora

Endereço: Via Marginal Doutor Celso Charuri, nº7000, Bairro Sítio São Bento 2, CEP 14.098-571, Ribeirão Preto – SP

Telefone: 16 3618-1648

E-mail: gdai@gdai.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento dos seguintes deveres e obrigações:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste termo e as especificações do Termo de Referência;

b) Receber o objeto nos prazos, etapas e condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento;

c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos trabalhos de entrega, incluindo a designação de espaço físico adequado para o recebimento e conferência simultânea dos equipamentos;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e de forma motivada, sobre eventuais vícios, defeitos, incorreções ou desempenho inferior verificados no hardware ou nas licenças de software para que promova sua substituição ou reparo às suas expensas;

e) Notificar a CONTRATADA para emitir a Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, permitindo sua regular liquidação e pagamento, caso surjam divergências quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, em estrita observância ao artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo de cada parcela, observadas as condições da Cláusula Quinta;
g) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas em lei e na Cláusula Oitava deste instrumento sempre que constatada a prática de infrações;
h) Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de até 1 (um) mês;
i) Encaminhar formalmente a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) detalhando o cronograma e fluxo logístico de entrega na sede do Instituto.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as obrigações constantes deste termo, do Termo de Referência e de seus Anexos, assumindo integral e exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando as seguintes obrigações específicas:

a) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do fornecimento, com máxima eficiência, presteza, pontualidade e estrita observância aos prazos e parcelas do cronograma logístico;
b) Indicar formalmente preposto para relacionar-se com o Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, que responderá diretamente pela coordenação técnica da entrega e suporte local on-site;

c) Apresentar, juntamente com a proposta readequada, declaração de responsabilidade emitida pela própria CONTRATADA assegurando que todos os hardwares e licenças de software fornecidos (Microsoft Office 2024 Business e Windows 11 Pro) são novos e originais, e que o licenciamento de produtividade opera em modalidade definitiva e vitalícia.

d) Comprovar, mediante catálogo técnico oficial ou declaração emitida diretamente pelo fabricante, que as soluções de hardware ofertadas possuem suporte nativo e ativo ao módulo de segurança criptográfica TPM 2.0, requisito obrigatório de segurança cibernética;

e) Disponibilizar, quando requerido pela Administração, documentos complementares que se façam necessários à validação das informações e à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

f) Garantir a entrega e a ativação das 92 licenças vitalícias do Microsoft Office 2024 Business e do Sistema Operacional Windows 11 Pro nativo (OEM) vinculadas e tombadas de forma permanente ao patrimônio do IPMO;

g) Manter, durante toda a vigência deste instrumento e da execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e pela Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Assumir inteira responsabilidade técnica, civil, administrativa e comercial por quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, fretes, seguros, embalagens especiais e deslocamento de pessoal que incidam direta ou indiretamente na execução deste contrato;

i) Garantir o sigilo absoluto sobre quaisquer dados institucionais, corporativos ou pessoais contidos ou armazenados nos equipamentos (especialmente nos módulos SSD NVMe), em estrito alinhamento com as diretrizes e exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

j) Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de pelo menos 05 (cinco) dias, as razões de força maior ou caso fortuito que eventualmente impossibilitem o cumprimento dos prazos assinalados para as parcelas de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA TÉCNICA E SUPORTE ON-SITE

12.1. O prazo da garantia contratual e técnica dos bens será de 12 (doze) meses, com contagem iniciada no primeiro dia útil subsequente à data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da última parcela do objeto.

12.2. A garantia técnica será prestada pela CONTRATADA sob a modalidade on-site (assistência técnica no local) na sede do IPMO, visando manter todos os itens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus, franquia ou custo adicional para a Autarquia Contratante.

12.3. As peças, componentes ou módulos que apresentarem vício, defeito ou desempenho inadequado durante a vigência da garantia deverão ser integralmente substituídos por componentes novos, originais e de primeiro uso, que ostentem padrão de qualidade igual ou superior ao de fábrica.

12.4. Uma vez formalmente notificada via telefone ou correspondência eletrônica, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de reparação ou substituição dos bens defeituosos no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, em observância ao Acordo de Nível de Serviço (SLA) estipulado para mitigar riscos de interrupção nas rotinas previdenciárias do Instituto.

12.5. Caso o reparo técnico ou a substituição definitiva de um equipamento avariado demande prazo superior aos 02 (dois) dias úteis estabelecidos, a CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar ao IPMO equipamento equivalente em caráter provisório, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e técnicos da autarquia.

12.6. A garantia abrange suporte oficial direto do fabricante via telefone, correio eletrônico e internet, com vistas a sanar dúvidas operacionais e solucionar falhas de distribuição e funcionamento da solução integrada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

13.1. Em conformidade com as exigências de qualificação econômico-financeira estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, caso a CONTRATADA tenha apresentado resultado inferior ou igual a 1 (um) nos índices de liquidez durante a fase de habilitação, foi exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, equivalente a R$ 80.891,05.

13.2. Para fins de assinatura deste instrumento e como condição para a emissão da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), caso a CONTRATADA se encontre sob regime de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, além de comprovação documental de que as obrigações do referido plano estão sendo fielmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Por não visar o presente certame contratação de porte elevado, grande vulto ou que envolva múltiplas especialidades, e em razão da necessidade de controle estrito sobre a originalidade e a procedência das licenças e do hardware de alta performance, não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, parcial ou total, do objeto contratual.

14.2. A CONTRATADA assumirá a execução direta, integral e exclusiva de todas as etapas logísticas, técnicas e de suporte previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE por interesse da Administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e por meio de termo aditivo.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, por conveniência da Autarquia, dentro do limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do transcurso do seu prazo de vigência, por quaisquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção do contrato poderá ocorrer de forma unilateral pelo CONTRATANTE, por consenso entre as partes (amigável) ou por via judicial, observados os procedimentos e garantias estabelecidos nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Até a data da efetiva assinatura deste instrumento contratual, a proposta da CONTRATADA poderá ser desclassificada se o IPMO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO AMPARO LEGAL

17.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 13.877/2023, aplicando-se, ainda, o Decreto Federal nº 11.461/2023, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e a Lei Federal nº 12.846/2013, no que couber.

17.2. Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os preceitos de direito público, a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos.

17.3. As normas disciplinadoras deste contrato serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e do interesse público, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias referentes à execução deste contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

18.2. E, por estarem assim justos e avençados, as partes firmam o presente instrumento contratual por meio de assinatura digital certificada, para que produza seus regulares efeitos jurídicos e administrativos.

Osasco/SP 29 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
Data: 29/07/2026 15:10:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VERA MARIA LEITE DE SIQUEIRA ALMEIDA:59969920600
Assinado de forma digital por VERA MARIA LEITE DE SIQUEIRA ALMEIDA:59969920600
Dados: 2026.07.29 12:44:50 -03'00'

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO	**VERA MARIA LEITE DE SIQUEIRA ALMEIDA**
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – IPMO	GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG nº	RG nº